

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

753640/2008

COMARCA DE ITAPURANGA

FORUM - AV. ANHANGUERA S/N SETOR CENTRAL

CEP - 76680000 TEL: 0312-2274 - FAX : 0000-0000

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL - TERREO

EMITENTE: 4783281

CARTA PRECATORIA - CITACAO E INTIMACAO

PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCESSO _____ R079P139
PROTOCOLO NUMR: 200803270890 5068966

AUTOS NUMR. : 419
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : CASSIA DENISE TAVARES BORBA
ADV (REQTE) : (15979 GO) CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
REQUERIDO : SANTANDER SEGUROS
ENDERECO : AV. REPUBLICA DO LIBANO
NUMR : 1533 QD: LT:
BAIRRO : SETOR OESTE CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CBC : 87376109000106
VALOR DA CAUSA: 16.600,00
JUIZ(A) : PEDRO RICARDO MORELLO BODOI BRENDOLAN (JUIZ 1)
Juizo deprecado : VARA DE PRECATORIAS DE GOIANIA-GO

Objeto: Proceder a citacao do requerido para responder aos termos do pedido inicial, bem assim, intima-lo da realizacao da audiencia conciliatoria, abaixo designada.

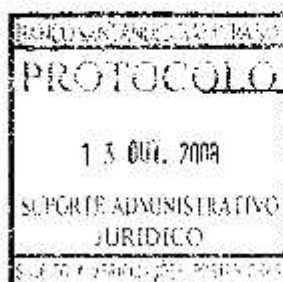
Audiencia de Conciliacao: 25/11/2008 as 14:00 horas

Despacho: EM ANEXO.

Advertencia: Nao obtida a conciliacao, o requerido oferecera na propria audiencia a resposta.
Deixando o requerido de comparecer, injustificadamente a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

ITAPURANGA, 9 de setembro de 2008

Angela Christina do Amaral
Coordenadora de Atendimento
497146
Gm 07/10/08



- DJ -

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito de Itapuranga,

CONTRAFÉ

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"

CÁSSIA DENISE TAVARES BORBA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do R.G. n. 4.965.821 DGPC-GO, CPF. n. 027.564.601-94, residente e domiciliada na Rua Carlos Prestes, quadra 18, lote 04, Setor conde dos Arcos, Itapuranga - GO, via de seu advogado *in fine* assinado, com escritório profissional na Avenida Prefeito José Muniz de Carvalho, n. 78, Centro, Itapuranga, - GO, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA** em desfavor **SANTANDER SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J. n. 87.376.109/0001-06, estabelecida na Avenida República do Líbano, n. 1533, Setor Oeste, Goiânia - GO, onde deverá ser citada, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

1 - DOS FATOS:

A Requete foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 01/04/2008, conforme Certidão de Ocorrência da Polícia Civil do Estado de Goiás em anexo.

Em decorrência do referido acidente de trânsito, o Requerente fraturou o punho esquerdo e cortou a cabeça.

A fratura do punho lhe ocasionou, de forma irreversível, a invalidez permanente da mão esquerda, conforme laudo em anexo.

Houve diminuição drástica da força da mão esquerda e limitação da movimentação da mão e extensão do braço esquerdo.

Os relatórios médicos em anexo comprovam nitidamente que a Requerente teve seu membro debilitado de forma permanente.

Ante o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão da Requerente, está detém todos os requisitos objetivos que dão ensejo ao recebimento do seguro DPVAT.

2 - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei n. 6.194/74, art. 3º, alínea "b", prevê um valor fixo para os acidentes que causem invalidez permanente, no valor de R\$ 13.500,00.

Esse valor foi fixado pela Lei 11.482 de 31/05/2007, que modificou o texto original da Lei 6.194 de 19/12/1974, que fixava a indenização no equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do fato causador da invalidez.

Esse retrocesso, que visa tão somente beneficiar as seguradoras, em detrimento fundamental ao cidadão, por corresponder ao solidarismo estabelecido no artigo 3º, I, da Constituição Federal.

A indenização estabelecida pela Lei 6.194/74 também constitui um direito individual homogêneo de cada cidadão, bem como do Requerente, o que o eleva à categoria Constitucional.

Esse retrocesso legislativo, que afeta a conquista dos cidadãos, merece ser declarado inconstitucional.

Nestes termos, desde já o Requerente pugna pela declaração de inconstitucionalidade da Lei 11.482/2007, no que concerne à alteração do valor estabelecido originalmente pela Lei 6.194/74, que estabeleceu que o valor da indenização pelos acidentes de trânsito, no caso de invalidez do membro, é equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

3 - DA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Conforme prevê o artigo 772 do Código Civil, a mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.

Dessa forma, deverá incidir sobre o valor indenizado a correção monetária e os juros legais.

4 - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

Junto com a inicial, a Requerente junta a cópia de sua CTPS, que não está anotada.

A Requerente é pessoa reconhecidamente pobre e não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais.

Dessa forma, sua condição atual a faz merecedora de receber os benefícios conferidos pela Lei 1.060/50.

5 - DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, requer seja recebida a presente ação para:

1 - determinar a citação da Requerida para, querendo, responder a presente ação, sob pena de que sua inércia lhe acarrete os efeitos da revelia;

2 - ao final, condenar a Requerida ao pagamento do valor referente ao seguro obrigatório - DPVAT - no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do fato, aos quais deverão incidir juros de mora e correção monetária;

3 - permitir a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente as que se relacionem com a matéria de fato;

4 - conceder à Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, estabelecida pela Lei n. 1.060/50, tendo em vista sua debilidade permanente, a qual resultou também incapacidade

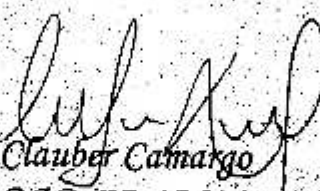
para o trabalho, fato que compromete sua subsistência e o impede de arcar com o pagamento das custas processuais;

5 – condenar a Requerida ao pagamento das eventuais despesas processuais decorrentes da presente, além dos honorários advocatícios, que deverão ser fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Pede deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 2008.


Cláudio Camargo
OAB-GO 15.979

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CASSIA DENISE TAVARES BORBA, brasileira, solteira, desempregada, C.P.F. n. 027.564.601-94, residente e domiciliada na Rua Carlos Prestes, quadra 18, lote 04, Setor Conde dos Arcos, Itapuranga - GO.

Nomeia e constitui seus bastantes procuradores o **Dr. Clauber Camargo de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n. 15.979; a **Dra. Renata Silveira Pacheco**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n. 21.147, que serão auxiliados pelo estagiário de direito **Ricardo Godoy**, todos com escritório profissional na Avenida Don Emanuel, quadra 06, lote 02, Cidade Jardim, Goiânia - GO, conferindo-lhes amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive para **transigir**, podendo os ditos procuradores praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, requerer em juízo ou fora dele, instâncias ou tribunais, acordar, discordar, propor as ações que se fizerem necessárias ou contestar as que forem propostas em desfavor da outorgante, podendo receber e dar quitação, com poderes especiais para propor ação de cobrança de seguro DPVAT, no foro da comarca de Itapuranga.

Goiânia, 24 de julho de 2008.

Cassia Denise Tavares Borba

CASSIA DENISE TAVARES BORBA



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPURANGA**

Av. Anhanguera, s/nº Centro, CEP 76680-000, Itapuranga - GO, Fone/Fax: (62) 3312-2274
Gabinete da Juíza Lorena Cristina Aragão Rosa

Protocolo: 200825270090

DESPACHO

Declaro os benefícios da assistência judiciária.

Cite-se e intime-se a requerida para audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 25/11/08, às 14:00 horas.

Adverta-se a requerida que, frustrada a conciliação, deverá ser apresentada resposta escrita ou oral, seguindo-se os debates e julgamento.

As testemunhas que vierem a ser arroladas pelo autor e pelo réu comparecerão à audiência, independentemente de intimação, salvo se pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, for requerida a intimação ou a expedição de carta


Lorena Cristina Aragão Rosa
Juíza de Direito

CASSIA DENISE TAVARES BORBA

Objeto INVALIDEZ

☒ Indeterminado

Sinistros (0)

Status Liquidado



	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	24-07-2008	16.600,00	01-04-2008	01-04-2008
1ª Instância	21-01-2014	6.315,47	28-02-2014	28-02-2014
2ª Instância		0,00		
3ª Instância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção

IPCA

Valor Correção 43,58 Índice: 1,010000%

Juros 0,00 0%

Honorários 635,91 10%

Valor Total	6.994,96	Prognóstico Provável	Valor Prognóstico
		☒	6.994,96

Calcular

Previsão Pagto 02-2014

Data	Valor
Pagamento	28-02-2014
	7.262,79

Motivo de Encerramento	Acordo	Especificação	Campanha de Acordos
------------------------	--------	---------------	---------------------

Observação

Gravar**Cancelar****Excluir****Sair**

**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	380763
Valor Nominal	R\$ 16.600,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/10/2008 a 28/02/2014
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/10/2008 a 28/02/2014

Dados calculados		
Fator de correção do período	1964 dias	1,330591
Percentual correspondente	1964 dias	33,059145 %
Valor corrigido para 28/02/2014	(=)	R\$ 22.087,82
Juros(1964 dias-65,46667%)	(+)	R\$ 14.460,16
Sub Total	(=)	R\$ 36.547,98
Valor total	(=)	R\$ 36.547,98

[Retornar](#) [Imprimir](#)

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2008-20340/INV

Juízo : 1 Vara-Cível da Comarca de ITAPURANGA/GO

Processo nº : 200803270890

Autor(es) : CASSIA DENISE TAVARES BORBA

Réu(s) : SANTANDER SEGUROS S.A

Vítima(s) : CASSIA DENISE TAVARES BORBA

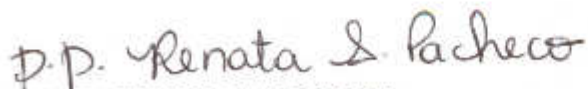
Nº Sinistro : 2008/439936/01

Valor Total : R\$ 7.262,79 (Sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)

Recebi da SANTANDER SEGUROS S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 27619, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 7.262,79 (Sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) CASSIA DENISE TAVARES BORBA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 4965821, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 027.564.601-94 e a Ré sendo SANTANDER SEGUROS S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) CASSIA DENISE TAVARES BORBA, através de seu advogado, Dr.º CLAUBER CAMARGO DE SOUZA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2014


CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
OAB/15979 - GO

Número do Processo:	200803270890	327089-57.2008.8.09.0085
Data da Sentença :	08/08/2014	
Tipo da Sentença :	HOMOLOGATORIAS	
Transito em Julgado :		

INTEIRO TEOR**Parte Dispositiva:**

ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM TRANSACIONAR A QUALQUER MOMENTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, FLS 229/231 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CUSTAS, EM HAVENDO, PELA PARTE REQUERIDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE ITAPURANGA, 08 DE AGOSTO DE 2014 MARCOS BOECHAT LOPES FILHO JUIZ SUBSTITUTO RECEBIMENTO RECEBI EM CARTÓRIO EM __/__/____ _____
ESCRIVã (O)

Principal	Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	I
-----------	--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	----------	---